



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de julho de 2025.

Ofício nº 67/2025-GABP

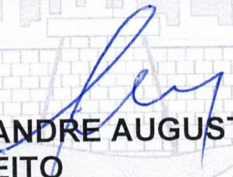
Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 72/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 552/2025, (Projeto de Lei Complementar nº 13/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 447, de 15 de julho de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 15 de julho de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI COMPLEMENTAR Nº447, DE 15 DE JULHO DE 2025.

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Altera o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Omissis

I - Omissis.

(...)

IV - Manter animais confinados em local ou sob condições que lhes causem sofrimento, como jaulas ou dependências de dimensões insuficientes para o porte do animal, salvo durante tratamentos veterinários como cirurgias ou aplicação de vacinas, quando é necessária a contenção momentânea em equipamentos como brete, tronco, ou ainda durante eventos como leilões e feiras de adoção, quando os animais também são contidos em espaços exíguos, mas apenas pelo tempo de duração do evento, ressalvadas criações extensivas ou comerciais desde que obedecidas as práticas zootécnicas aceitas;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de julho de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 15/07/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 222/13